EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 17, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 12 D A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CRIANDO CALENDÁRIO ANUAL DE VISITAS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS AO PODER LEGISLATIVO A FIM DE PRESTAR INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Acresce parágrafo ao artigo 12, da Lei Orgânica Municipal, e cria calendário anual de visitas dos Secretários Municipais:

"Art. 12. (...)

§ 1º (...)

§ 2º A Câmara Municipal estabelecerá um calendário anual de visitas dos Secretários Municipais que deverão dar explicações e esclarecimentos sobre cada pasta da Administração.

I - Competirá a Mesa Diretora estabelecer no início do ano o calendário de visitas das pastas administrativas;

II - Os Secretários serão avisados com no mínimo 15 dias da data da visita, e nos casos de impossibilidade de comparecimento, este deverá de imediato agendar nova data, em concordância com o Poder Legislativo;

III - A última semana de cada mês será destinada a visita dos secretários.

IV - As visitas poderão ser realizadas nas sessões plenárias ou em reuniões privadas com os parlamentares".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Casa Vicente Mendes, 27 de março de 2013.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

JOSÉ DE ARIMÉTIA JERÔNIMO
1º Secretário

EZEQUIEL MANOEL DOS SANTOS
1º Vice-Presidente

CLAYTON DA SILVA MARQUES
2º Secretário

VICENTE MENDES SILVA NETO
2º Vice-Presidente

Download do documento